



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.

DATA: 22.10.20

PRAZO: 05 DIAS, DE 23.10.2020 A 29.10.2020

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 28 de setembro de 2020

DE: Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>149/2020</u>
Em <u>07</u> de <u>setembro</u> de <u>2020</u>
 Funcionário

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para execução dos projetos em anexo para o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Cordialmente,

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor Dep. Cultura
Decreto 6677 de 11/11/2019

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 – JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.		Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.		Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.		Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.		Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.		Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.		Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



7	01	Serv.		Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.		Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					RS 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

31.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL.

- 02 (duas) apresentações realizadas em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

31.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- O curso será de 08 horas com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; e fundamentos da capoeira. Caso não tenha demanda o departamento solicitara novas temáticas.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- O curso será de 08 horas com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;

3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura bem como sua data e hora definidas;
- Os modelos serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado,
- A lista de artesanatos são:



- 02 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
- 02 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
- 02 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
- 02 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
- 04 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
- 02 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
- 02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
- 01 Poço Tamanho 160 x 60 cm

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAIIS (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- O projeto Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- O projeto e desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFECCÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.
- 6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
- 6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*
- 6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;



- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.



9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor Dep. Cultura
Decreto 6677 de 11/11/2019
Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. Cultura e Turismo.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente

revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;





VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;



XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)~~

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto



deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

~~§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.~~

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:



- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e



VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;



II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;



XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a

que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.



Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#)

[Download para anexo 2](#)

[Download para anexo 3](#)

*



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação

07208420200002-003338

Ente Recebedor

76.995.455/0001-56 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Início de Vigência

26/09/20

Fim de Vigência

31/12/202

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador

72084 - MTur - Ministério do Turismo

Programa

07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS

Fundo Repassador

37.930.861/0001-89 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Caracteres restantes: 9496

Objetivos a serem alcançados

III. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem

Caracteres restantes: 9478

▼ Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,0

Específico

172.721,20

Voluntário

0,0

Valor Total do Repasse

172.721,20

Voltar

Dados Bancários

Recursos Próprios

0,0

Outros

0,0

Valor Total do Plano de Ação

172.721,20

^ Anexos (opcional)



Voltar

Dados Bancários



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Valor Total do Plano de Ação

172.721,20

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor Disponível

0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

	Número	Nome	Descrição	Valor	Ações
^	M1	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Teatro - Peça tema Infantil	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	R\$ 20.200,00	
^	M2	Contratação de Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplastia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	R\$ 50.000,00	
^	M3	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Balé - estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	R\$ 14.000,00	
^	M4	Contratação de Cursos para formação da Cultura Gauchesca.	Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	R\$ 14.521,20	

Voltar

Dados Bancários



Número	Nome	Descrição	Valor	Ações
^ M5	Chamada Pública para artesanato em Pneu	Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos munícipes um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura.	R\$ 15.000,00	
^ M6	2. Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticas municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	R\$ 32.000,00	
^ M7	3. Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	R\$ 12.000,00	
^ M8	4. Artesanatos manuais para ornamentação da casa da cultura com tema natalino	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	R\$ 15.000,00	
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 172.721,20	

Exportar o conteúdo no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

< Anterior 1 Próxima >

Exibir: 10 ▾

Metas do Programa Vinculadas

Lista de Metas do Programa Cadastradas

Descrição	Ações
Nenhum item encontrado	

< Anterior 1 Próxima >

Exibir: 10 ▾

R



Voltar

Dados Bancários

Nº	Nome	Descrição	Valor
1	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Teatro – Peça tema Infantil	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	20200
2	Contratação de companhia de Dança/Teatro – Peça tema Infantil.	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	22000
3	Contratação de Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplastia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	50000
4	Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplastia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	50000
5	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Balé – estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14000
6	Contratação de companhia de Dança/Balé – estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14000
7	Contratação de Cursos para formação da Cultura Gaúchesca.	Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	145



Nome	Descrição
------	-----------

		2 1 . 2
A L I I I	Contratação de Cursos para formação da Cultura Gauchesca Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	1 4 5 2 1 . 2
M S	Chamada Pública para artesanato em Pneu Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos munícipes um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura.	1 5 0 0 0
A S I	1. Artesanato em pneus Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos munícipes um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura 04 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm 04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm 04 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm 04 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm 08 Presentes Tamanho 50 x 40 cm 04 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm 02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm 02 Poço Tamanho 160 x 60 cm	1 5 0 0 0
M S	2. Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticas municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	3 2 0 0 0



Nome	Descrição	Valor
2. Restauração e pintura de murais	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticas municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	3 2 0 0 0
3. Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	1 2 0 0 0
3. Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura.	1 2 0 0 0
4. Artesanatos manuais par ornamentação da casa da cultura com tema natalino	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	1 5 0 0 0
4. Artesanatos manuais	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	1 5 0 0 0





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 708/2020

PROTOCOLO Nº 149/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 07.10.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício e termo de referência, expedido pelo Sr. Aleksandro Pedroso da Silva, solicitando a abertura de chamamento público para execução de projetos par atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de chamamento e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 153/2020

PROTOCOLO Nº 149/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 15.10.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 159/2020

PROTOCOLO Nº 149/2020

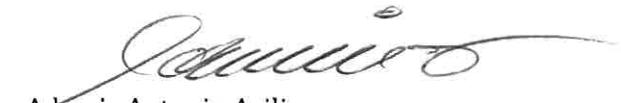
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.10.2020

Conforme previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de chamamento público e anexos para fins de chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de 05 (cinco) dias, de xx de xxxx de 2020 a xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município



4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoas jurídicas estabelecida no município.

5.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

5.3. Ter conhecimento prévio da referida Lei;

5.4. PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Coronel Vivida, inscrita no mapa municipal da Cultural, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5. PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Legalmente constituída no Estado do Paraná (ser do município Coronel Vivida), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Coronel Vivida e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

5.7. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado)



- c) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
- d) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.8. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site do município e no Diário Oficial do município.

5.9. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida - PR
Chamamento Público nº xx/2020
CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-Mail:

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo - Anexo II.

7.1.1. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.



- e) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.
- f) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.
- g) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- g) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.



h) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.

i) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

7.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

7.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.8. Caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

7.9. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

7.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

7.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

7.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.13. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

7.14. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do município

7.15. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Coronel Vivida



8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8.14. Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

8.15. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.15.1. Caso o número de credenciados seja inferior ao previsto, e havendo demanda para contratação, os credenciados poderão ser contratados mais de 01 (uma) vez.

8.15.2. Havendo escassez de credenciados em uma das categorias de inscrição, o recurso que porventura sobrar deverá ser remanejado para gerar mais apresentações na outra categoria.

8.15.3. Para a classificação, no caso de uma ou mais empresa se cadastrar no mesmo item, a empresa que tiver mais tempo de atuação (tempo de serviço) será a ganhadora. Obs: para comprovação será utilizado o tempo de constituição de empresa, através no CNPJ e se for pessoa física – pela idade.

9. DO VALOR

9.1. O valor total de repasse para a execução dos serviços é de **R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).**



10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.

10.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

10.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

10.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.



12.2. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;



- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

15.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.



15.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

15.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

15.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

16.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

16.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

16.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

16.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

16.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

17. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



18.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

18.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

20.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

20.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Termo de autorização de uso de imagem

Anexo IV - Termo de responsabilidade de menor de idade

Anexo V - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo VI - Minuta de contrato.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

31.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL.

- 02 (duas) apresentações realizadas em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

31.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- O curso será de 08 horas com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; e fundamentos da capoeira. Caso não tenha demanda o departamento solicitará novas temáticas.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- O curso será de 08 horas com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;

3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura bem como sua data e hora definidas;
- Os modelos serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado,



- A lista de artesanatos são:
 - 02 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
 - 02 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
 - 02 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
 - 02 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
 - 04 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
 - 02 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
 - 02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
 - 01 Poço Tamanho 160 x 60 cm

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- O projeto Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- O projeto e desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFECÇÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;

c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (nome completo): _____

Nome Artístico (pessoa ou grupo): _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

Data que começou a atuar nessa área: _____

PESSOA FÍSICA

Inscrição Municipal: _____

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: _____

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP: _____

NOME DO BANCO: _____

Agência: _____ Conta nº: _____

() Corrente () Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Agência: _____ Conta n°: _____
() Corrente () Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade Coronel Vivida - PR, no endereço: _____

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização dos projetos que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador de RG nº _____
e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:
_____ CPF nº _____ e RG nº _____
nascido em _____, autorizo o mesmo a
participar do projeto _____, caso seja contemplado pelo
edital de chamamento público nº xx/2020.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

PESSOA JURÍDICA:

A empresa _____ declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possuo vedação ao incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declaro a que não possuo incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº XX/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. xx/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXEÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020.

De: Pricila G. Gugik – Procuradoria Jurídica

Para: Alessandro Pedroso da Silva – Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Senhor Diretor,

Considerando o encaminhamento para parecer na data de hoje, às 9h15min, dos autos do procedimento que visa o Chamamento Público para a execução de projetos culturais fundamentados na Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando a prioridade absoluta que tem sido dada por esta Procuradoria Jurídica para análise de ações de combate a pandemia do Coronavírus;

Considerando a necessidade de demonstração de que a medida abrange todo o setor cultural do Município ou, ao menos, contempla a maior gama de artistas existentes, com observância obrigatória aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade;

Considerando a informação extraída no site do Município de que foi publicada notícia sobre a realização de Cadastro Municipal de Cultura <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/institucional.php?id=885&modulo=6&idmen=4&atitens=2>

Previamente a emissão de parecer jurídico sobre o caso solicita sejam anexados aos autos de forma **urgente**:

- Todos os cadastros realizados por instituições, equipamentos culturais e pessoas físicas durante a pandemia;
- Plano de ação referente à execução do projeto e ato que regulamenta o mesmo em âmbito local.

Além disso, seja esclarecido de forma fundamentada:

- 1) Quais os critérios foram utilizados para a escolha das modalidades artísticas?
- 2) Algum seguimento artístico existente no Município deixou de ser contemplado? Qual foi o motivo?
- 3) Explique se a forma de distribuição dos recursos é eficaz para contemplar todos os setores artísticos ou pelo menos a maior parte dos seguimentos representativos da cultura existentes no Município?
- 4) Tendo em vista que ainda em 01 de outubro de 2020 esta Procuradora foi indagada por artista local se este procedimento já estaria no Jurídico, digno esclarecer de que modo essa incorreta informação chegou aos interessados.

Aguarda-se o cumprimento da presente diligência com a maior brevidade possível, face a imperiosa necessidade de ser dado regular andamento ao feito e possibilitar a imediata emissão de parecer.

PRICILA Digitally signed
by PRICILA
GREGOLI GREGOLIN GUGIK
N GUGIK Date: 2020.10.20
12:03:21 -03'00'

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARA SENHORA PRICILA GREGOLIN GUGIK
PROCURADORIA JURÍDICA

Em resposta a solicitação de Diligência sobre o chamamento público para a execução da Lei emergencial Aldir Blanc destacamos os seguintes pontos:

1. O Departamento de Cultura juntamente com o Departamento de Educação seguindo as medidas de segurança do Covid 19, ouviu os diversos artistas locais para compreender a necessidade de aplicação dos 3 itens que contempla a lei Aldir Blanc, diagnosticando que apenas o Item de número III, seria viável em nosso Município. Assim, em conversa com os artistas e Instituições da área cultural levantamos o interesse dos mesmo em participar de projetos que poderiam atender o município e ainda receberem os recursos.
2. Da consulta aos artistas e instituições locais, alguns deles manifestaram que não iriam participar dos projetos, por atenderem em outros municípios e/ou estarem trabalhando em outras instituições de onde retiram seus salários e ainda alegaram que a aplicação do serviço ou produto está com data final para 31 de dezembro de 2020, entenderam que é pouco tempo para execução.
3. Nos projetos idealizados atenderá artistas que trabalham com artesanatos, música, dança, contação de histórias, capoeira, teatro, maquiagem artística, sonoplastia, grafite, paisagismo e outros, áreas que vem desenvolvendo atividades culturais em nosso município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4. Uma resposta Possível, a indagação de um artista a procuradora sobre a aplicação da Lei Aldir Blanc, está relacionado que o Departamento de Cultura para construir os projetos de forma democrática ouviu, dialogou com os artistas e instituições do município sobre a possibilidade do chamamento público para atender essas diversas áreas conforme a orientação da lei a ser aplicada.

Em anexo está o mapa cultural de pessoas físicas e CNPJ conforme solicitado.

Sem mais nada a apresentar.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor Dep. Cultura
Decreto 6677 de 11/11/2019

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Departamento de Cultura



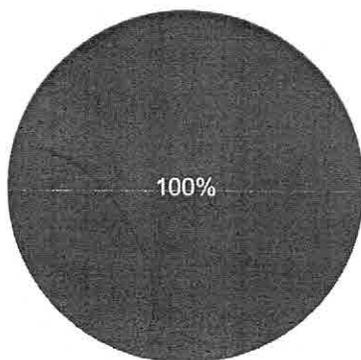
CADASTRO DE INSTITUIÇÕES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

9 respostas

Publicar análise

O PRESENTE CADASTRO TEM POR OBJETIVO COMPOR UM BANCO DE DADOS, VISANDO UM MAPEAMENTO O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA REALIDADE DA PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR. O CADASTRO NÃO CRIA VÍNCULO OU OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE QUALQUER NATUREZA ENTRE A PREFEITURA E SEU USUÁRIO, MAS PODERÁ SER INSTRUMENTO DE CONSULTA PARA AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, BEM COMO, PARA A DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO E APOIO VIA EDITAIS, PRÊMIOS E CHAMAMENTOS, ENTRE OUTRAS. OS DADOS DO CADASTRADOS PODERÃO SE TORNAR PÚBLICO, BEM COMO PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS A OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (ESTADUAL E FEDERAL), MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MESMOS. DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ELENCADAS E ASSUMO SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS ATRAVÉS DESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA TOTAL RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL?

9 respostas



DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO

NOME DA INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL

9 respostas



Prefeitura

ACADEMIA BIODINÂMICA DE DANÇAS

Cathiusi Jazz e Ballet Studio de Dança

Grupo Violões e Vozes

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

J DETOGNI CONTABILIDADE

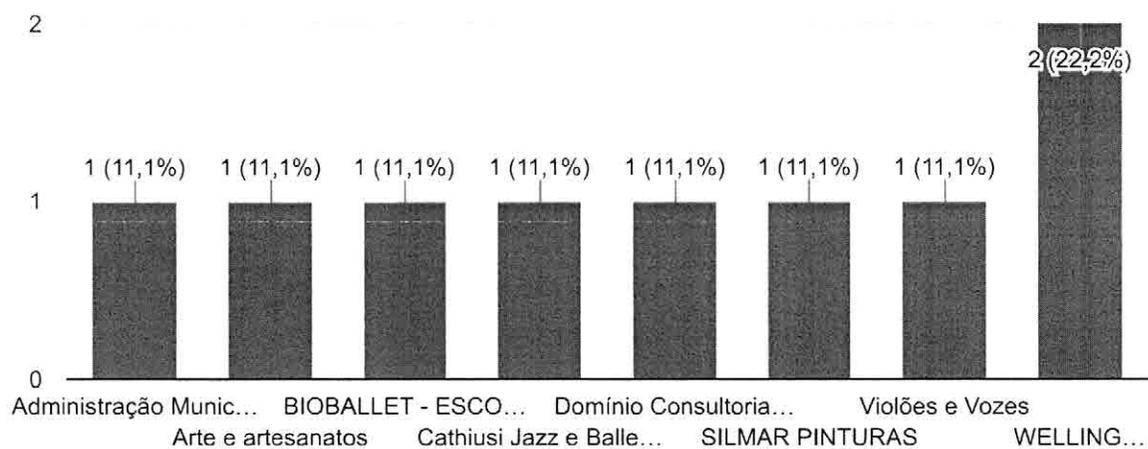
Wellington Justino de Souza

SILMAR DOS SANTOS

Luana De cesaro

NOME FANTASIA

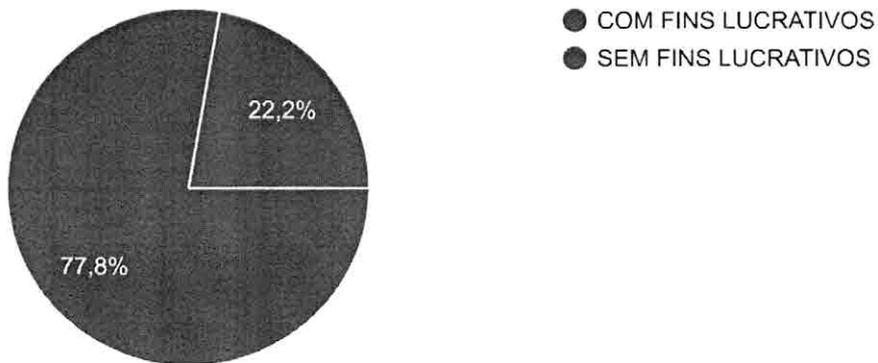
9 respostas





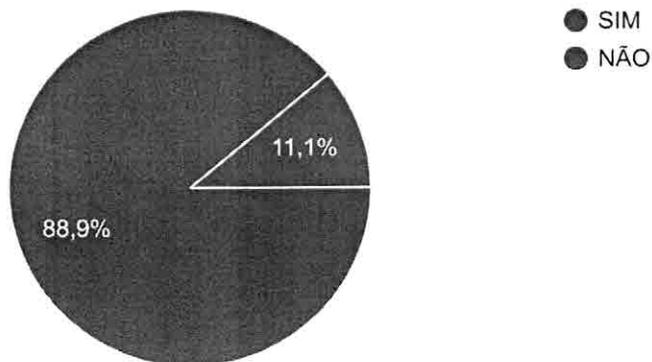
CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO

9 respostas



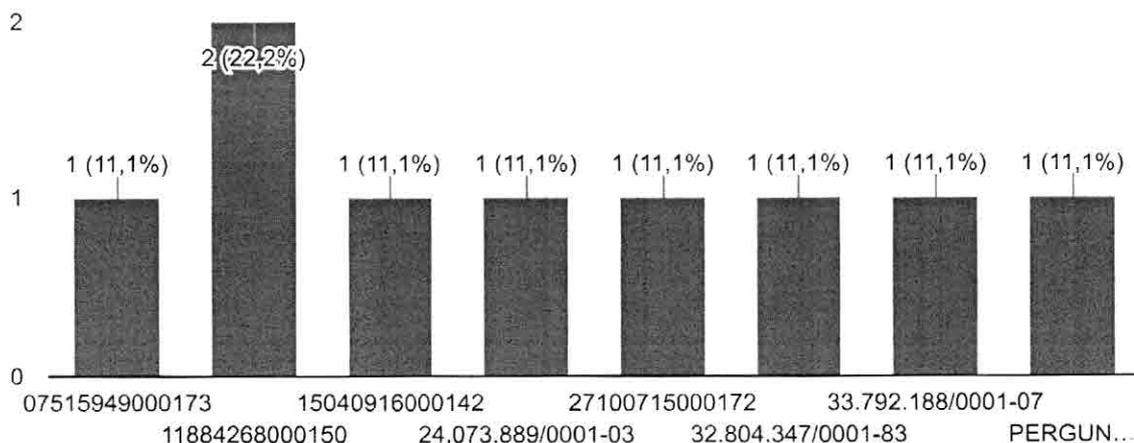
O ESPAÇO OU INSTITUIÇÃO É FORMALIZADO?

9 respostas



SE O ESPAÇO OU INSTITUIÇÃO É FORMALIZADO, QUAL É O CNPJ?

9 respostas





SE O ESPAÇO OU INSTITUIÇÃO É FORMALIZADO, QUAL É A RAZÃO SOCIAL?

9 respostas

RAZÃO DE VIVER

ACADEMIA BIODINÂMICA

Cathiusi Rodrigues Neres

Paulo Carol Anciliero

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945

J DETOGNI CONTABILIDADE

Wellington Justino de Souza-Ensino de Música

SILMAR DOS SANTOS

Luana De Cesaro

TELEFONE

9 respostas

32328300

46999015435

46991369763

46999427619

46999378414

46999179633

999378414

4632324053

999362302





ENDEREÇO

9 respostas

NA PRAÇA

RUA: DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 70 - CENTRO

Rua das Américas número 56 sala 101 Centro

Centro Cultural

BARÃO DE CERRO AZUL 34

AV AVENIDA GENEROSO MARQUES

Rua Barão De Cerro Azul 34

Madalosso francisco beltrao 574

Rua Santa Catarina.65

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PRESIDENTE

9 respostas

FRANKSTEIN

HEVERTON TIAGO ZAMARCHI

Cathiusi Rodrigues Neres

Paulo Carol Anciliero

WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA

JOCEMAR DETOGNI

Wellington Justino de Souza

SILMAR DOS SANTOS

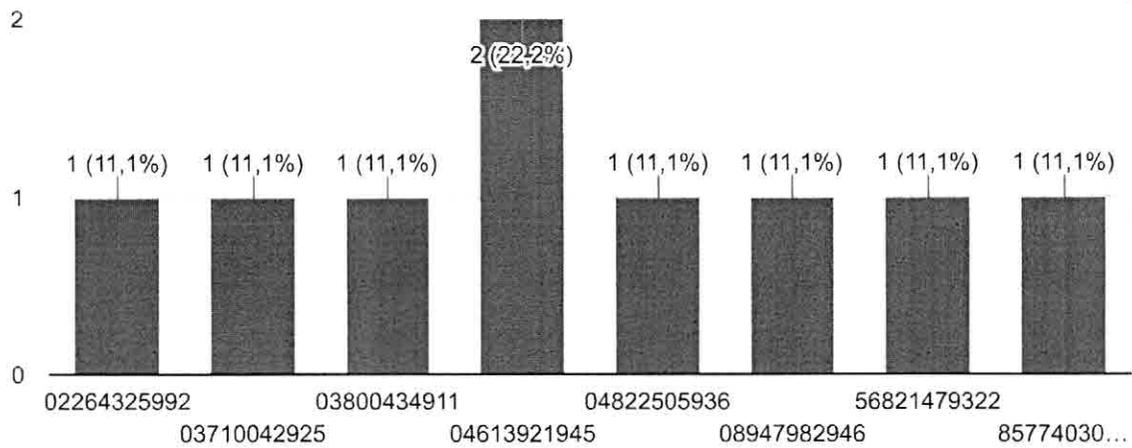
Luana de Cesaro





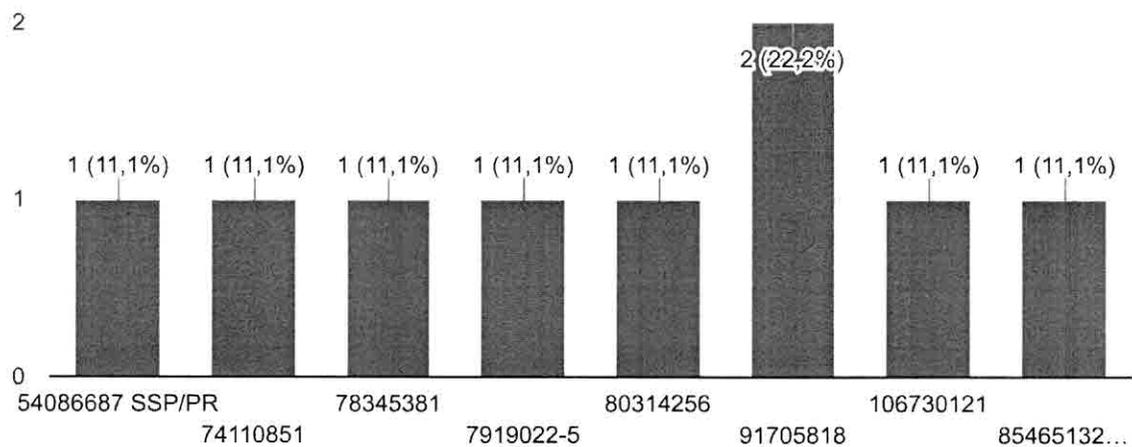
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PRESIDENTE

9 respostas



RG DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PRESIDENTE

9 respostas





DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PRESIDENTE

9 respostas

25/35/2001

29/08/1981

18/06/1997

1981

13041984

24/04/1975

13/04/1984

06/08/1969

28/07/1984

CONTATO TELEFÔNICO DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PRESIDENTE

9 respostas

3232/20586,333332

46999015435

46991369763

46999427619

46999378414

46991353937

Wellington 999378414

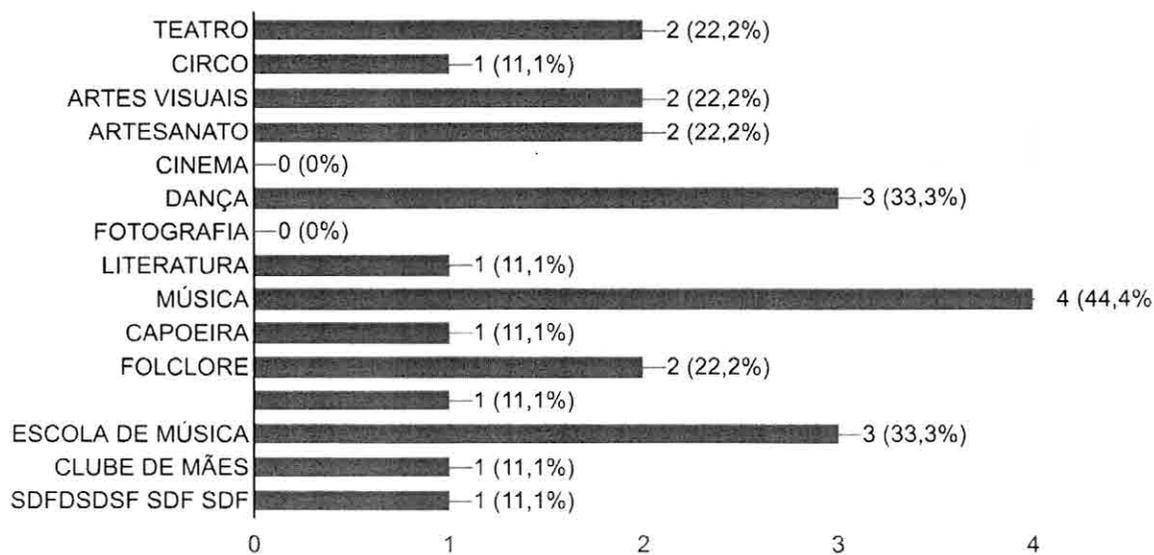
4632324053

999362302



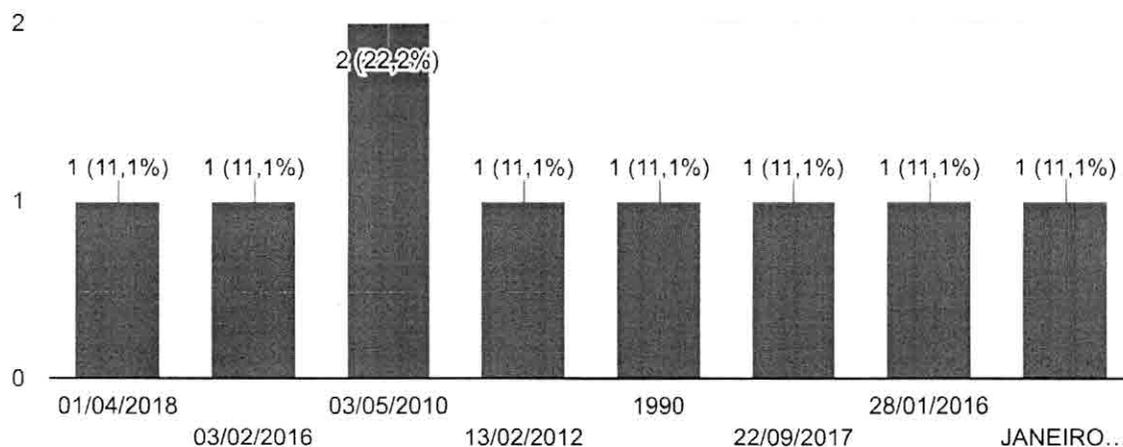
IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA

9 respostas



DATA DE FUNDAÇÃO OU CRIAÇÃO

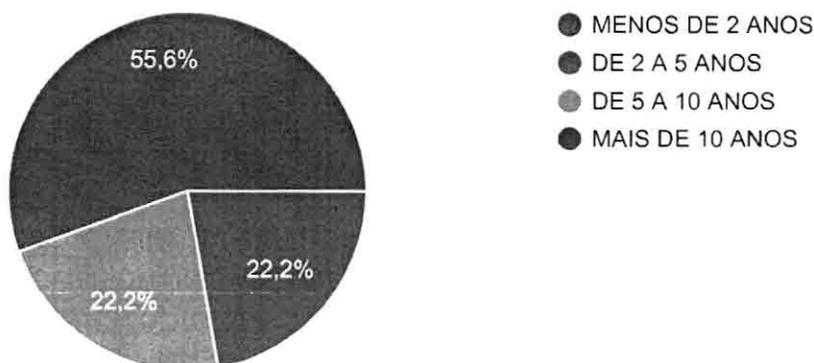
9 respostas





TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA:

9 respostas



BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL (DOIS ÚLTIMOS ANOS)

9 respostas

SDFSD FSDF SDFSD FFDS

A BIODINÂMICA/BIOBALLET É UMA ESCOLA DESTINADA À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ALUNOS DE TODAS AS IDADES NAS MODALIDADES DE BALÉ CLÁSSICO E JAZZ DANCE.

SOMOS A ESCOLA PIONEIRA NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA NA FORMAÇÃO DE DANÇARINOS PROFISSIONAIS ONDE ESTAMOS ATUANDO A MAIS DE 7 ANOS NA PREPARAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ALUNOS PARA O BALÉ CLÁSSICO E JAZZ DANCE DE ALTO NÍVEL.

SOMOS UM ESTÚDIO DE DANÇA QUE TEM SUAS BASES FIRMADAS NO COMPROMISSO COM A ÉTICA E NA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ALUNOS NOS MAIS AMPLOS ASPECTOS DO MOVIMENTO, DA MENTE E DO CORPO.

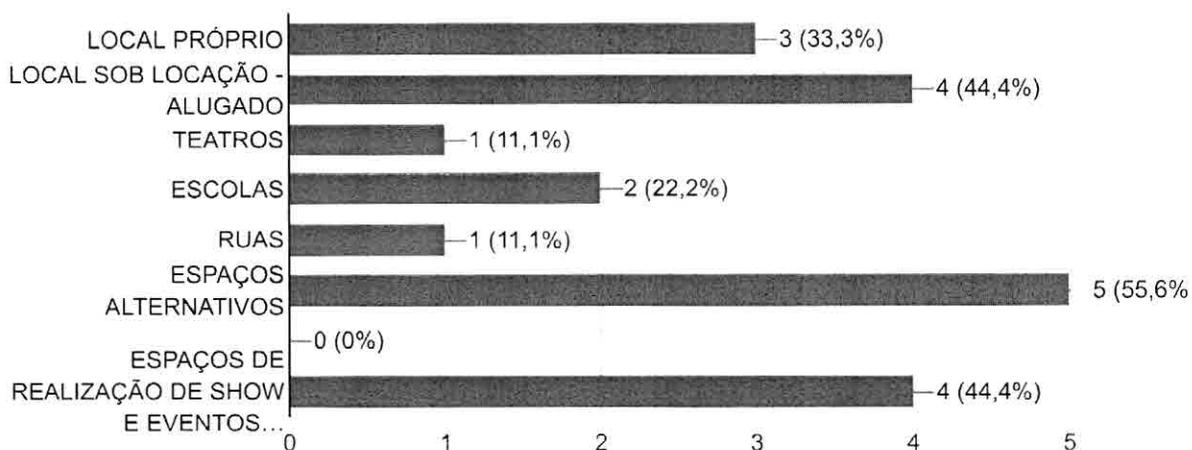
POSSUÍMOS GRANDES PARCEIROS SEM FINS LUCRATIVOS COMO PATOESTE E "A.A.B.B. SOCIAL" PERMITINDO ASSIM QUE POSSAMOS DESEMPENHAR UM PAPEL SOCIAL MAIS COMPLETO COM PROJETOS INCLUSIVOS, OPORTUNIZANDO ASSIM QUE TODOS TENHAM ACESSO AO BALÉ E AO JAZZ INDEPENDENTE DE SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, RAÇA OU CREDO RELIGIOSO.

NOS ORGULHAMOS EM TRABALHAR COM A FORÇA DA JUVENTUDE E A QUALIDADE DA PROFESSORA MILENA VICHI, INSTRUTORA RENOMADA E RECONHECIDA A NÍVEL



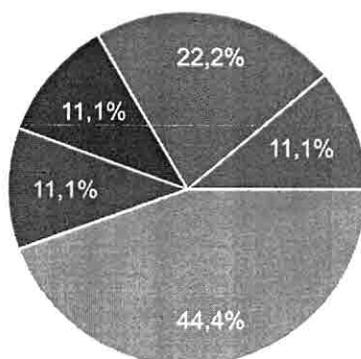
INFORME SOBRE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SUA ATIVIDADE:

9 respostas



QUAL É A FONTE DE RECURSOS DA SUA ATIVIDADE CULTURAL

9 respostas



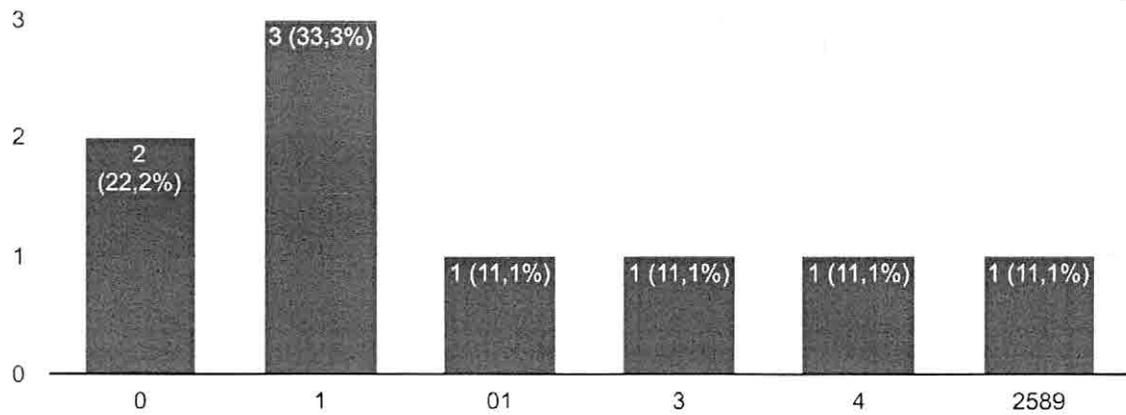
- BILHETERIAS
- CACHÊS
- CONTRATOS DE SERVIÇOS
- VENDA DO PRODUTO CULT...
- COBRANÇA DE MENSALID...
- EDITAL DE INSTITUIÇÃO P...
- EDITAL PÚBLICO MUNICIPAL
- EDITAL PÚBLICO ESTADUAL

1/2 ▼



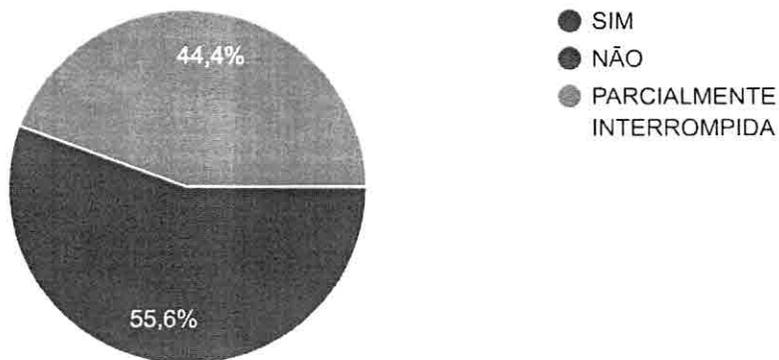
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS QUE EMPREGA

9 respostas



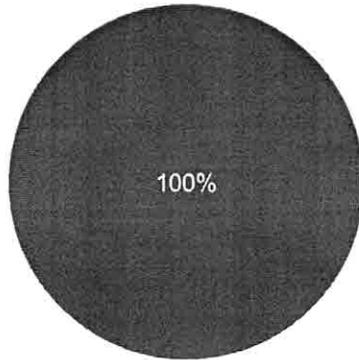
DECLARO E TENHO MEIOS DE COMPROVAR QUE A OFERTA DA ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ME FOI INTERROMPIDA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19

9 respostas



DECLARO TER FINALIDADE CULTURAL DE ACORDO COM ESTATUTO OU
CADASTRO NACIONAL PESSOA JURÍDICA

9 respostas



- SIM
- NÃO

INSIRA AQUI VÍDEOS (LINKS DE VÍDEO), FOTOS, MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS, QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL NOS ÚLTIMOS 2 ANOS

9 respostas

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





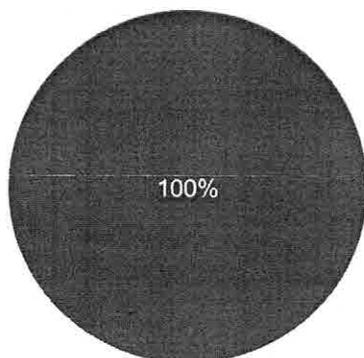
CADASTRO DE ARTISTAS/ PESSOA FÍSICA

6 respostas

Publicar análise

O presente cadastro tem por objetivo compor um banco de dados, visando um mapeamento o mais próximo possível da realidade da produção cultural do município de Coronel Vivida-PR. Necessitamos coletar as informações e conhecer os artistas locais, nossos grupos e espaços culturais e também instituições é de suma importância para planejar as políticas públicas no setor. O cadastro não cria vínculo ou obrigação contratual de qualquer natureza entre a Prefeitura e os cadastrados, mas poderá ser instrumento de consulta para as ações do Departamento de Cultura, bem como, para a definição das políticas de financiamento e apoio via editais, prêmios e chamamentos, entre outras. Os dados do cadastrados poderão se tornar públicos de acordo com a necessidade, bem como poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais (estadual e federal), mediante solicitação formal dos mesmos. Declaro estar ciente e de acordo com as condições acima elencadas e assumo sob as penalidades da lei que todas as informações por mim prestadas através deste formulário são verdadeiras e de minha total responsabilidade civil e criminal?

6 respostas



● DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO



NOME:

6 respostas

ROSANGELA SCORSATTO RUFATO

Evandro rodminski

Allan Christian dos Santos

Cathiusi Rodrigues Neres

Paulo C Anciliero

Vinícius Luiz da Silva

CPF

6 respostas

02046542975

00031362990

07786985999

08947982946

03800434911

10740731939





RG

6 respostas

73067472

58059102

106110980

106730121

80314256

124005809

DATA DE NASCIMENTO

6 respostas

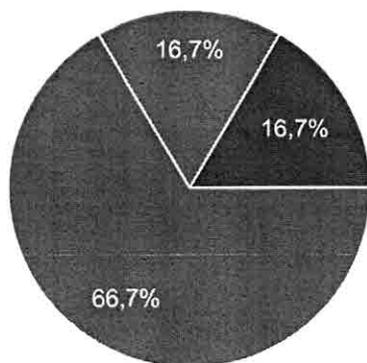
jun. de 1977	20
dez. de 1977	1
jan. de 1981	9
set. de 1990	15
jun. de 1997	18
fev. de 2002	20





ESTADO CIVIL

6 respostas



- Solteiro(a)
- Casado(a)
- Separado(a)/desquitado(a)/divorciado(a)
- Viúvo(a)
- Uniao estavel

CONTATO TELEFÔNICO

6 respostas

46991336443

46999198208

046999166218

991369763

46999427619

46999016174





EMAIL

6 respostas

rosangela.rufato@hotmail.com

evrodminski@yahoo.com.br

Allan.christiand@gmail.com

caathiusi@gmail.com

paulinhoanciliero@hotmail.com

vini-luis@live.com

ENDEREÇO RESIDENCIAL

6 respostas

RUA CURITIBA 42 BAIRRO BELA VISTA

Rua dos Caminhos. 09. Madalosso

Francisco Beltrão

Rua Armindo José Gregolin número 15 Bairro Rodolfo Ferri II

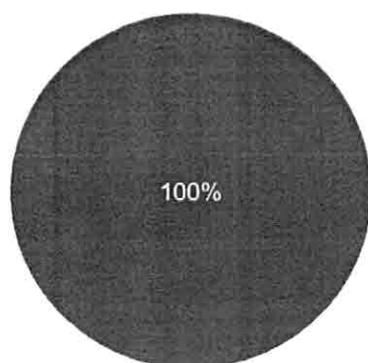
bairro industrial bnh

Rua Otilio C. Weis, 145 São José Operário



PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL:

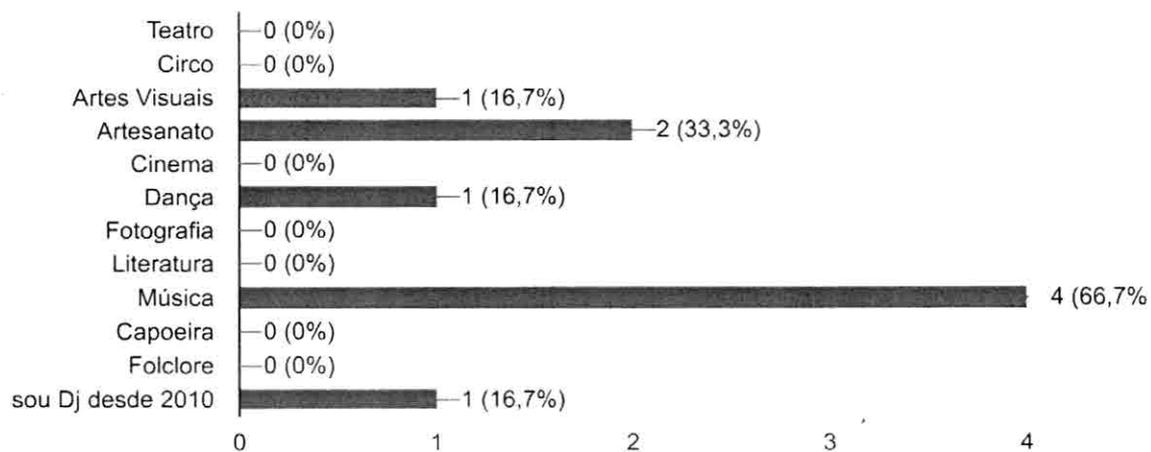
6 respostas



● SIM
● NÃO

IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA

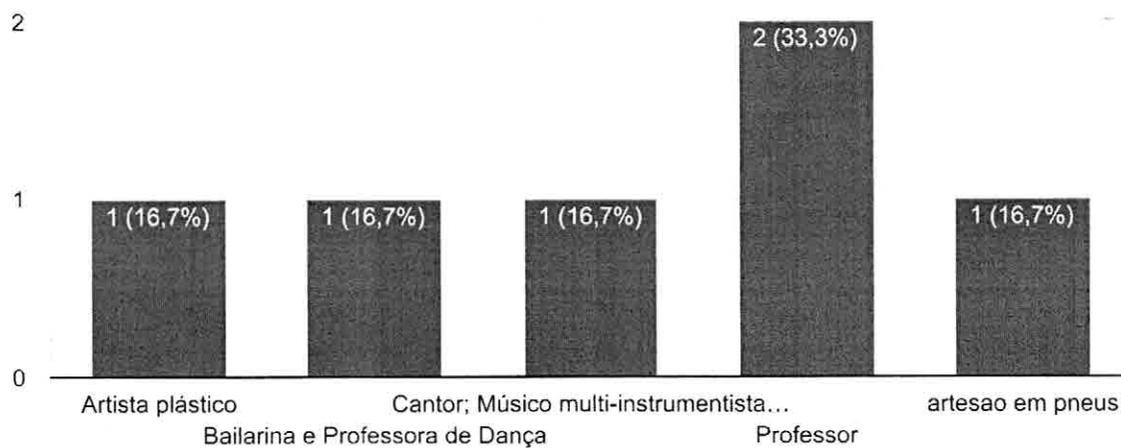
6 respostas





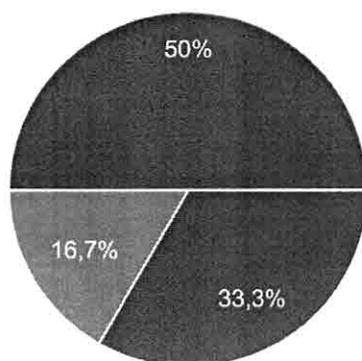
QUAL SUA FUNÇÃO NA ÁREA CULTURAL ACIMA SELECIONADA?
(exemplo: maquiador, ator, cantor, professor...)

6 respostas



VOCÊ É UM ARTISTA:

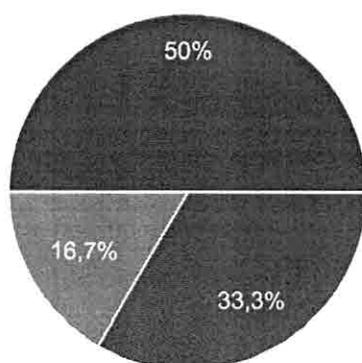
6 respostas



- PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ARTÍSTICA (INSTITUIÇÕES CULTURAIS...)
- ARTISTA PROFISSIONAL COM REGISTRO PROFISSIONAL DE DRT
- AMADOR COM FORMAÇÃO EM OFICINAS E CURSOS LIVRES
- AMADOR AUTODIDATA

TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA:

6 respostas



- MENOS DE 2 ANOS
- DE 2 A 5 ANOS
- DE 5 A 10 ANOS
- MAIS DE 10 ANOS



BREVE HISTÓRICO PROFISSIONAL (DOIS ÚLTIMOS ANOS)

6 respostas

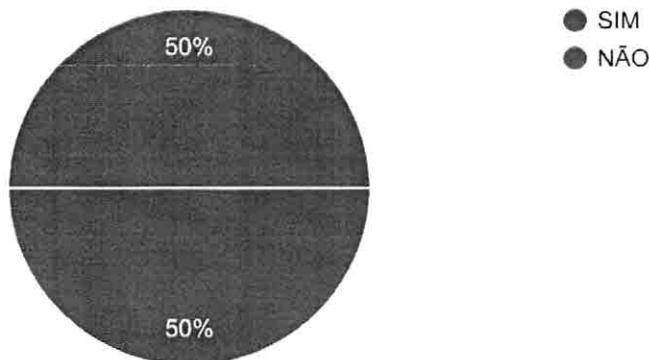
anos se especializando na Escola do Theatro Bolshoi com cursos diversos todo ano.

Trabalhos com Grupo Musical, Coral, e aulas Individual.

Participei de projetos (voluntário) no "ministério infantil" na Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Coronel Vivida-PR, onde eu dava aulas de musicalização (flauta doce). Posterior a isso, me envolvi em outro projeto voluntário da mesma instituição religiosa, onde eu auxiliava o maestro a lecionar teoria musical e prática de violão popular para um grupo de oito alunos, de diversas idades. Nos anos de 2015 à 2017, fui professor particular de teclado e violão (prática e teoria), regente de grupo vocal de jovens, coadjuvante no Coral CEAB e me envolvi em mais de 2 musicais (fora apresentações regionais). Também fui bicampeão na categoria gospel/popular no Festival da Canção CEAB, nos anos de 2017 e 2018, respectivamente e, me apresentei em palcos universitários como o INCONCERT e INTEGRASOM da UTFPR Campus Pato Branco . Hoje sou acadêmico de licenciatura em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste e Artes Visuais pela FAG e continuo dando aulas particulares infanto/juvenis e para também para adultos. Com a ascensão do período pandêmico, voltei a praticar instrumentos musicais com mais rigor e tricotar peças de roupas e tecidos.

É INTEGRANTE DE ALGUM GRUPO ARTÍSTICO

6 respostas





SE SUA RESPOSTA PARA A PERGUNTA ANTERIOR FOI SIM, MENCIONE QUAL GRUPO É:

6 respostas

nao pertenco a nenhum grupo

Nao

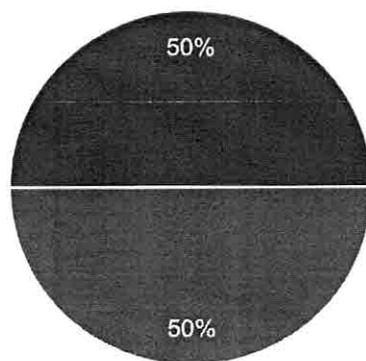
FARM CULTURE

Cathiusi Jazz e Ballet Studio de Dança

Regente

QUANTO É SUA A RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA? (CONSIDERE A RENDA DE TODOS QUE MORAM NA SUA CASA.)

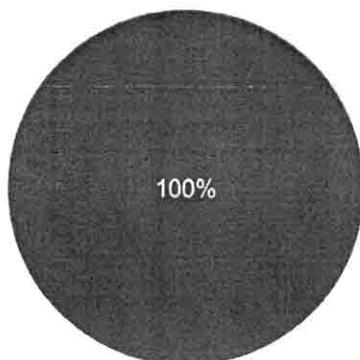
6 respostas



- ATÉ ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 261,00)
- ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 522,50)
- ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (...)
- DE UM A DOIS SALÁRIOS M...
- DE DOIS A CINCO SALÁRIO...
- DE CINCO A DEZ SALÁRIOS...
- MAIS DE DEZ SALÁRIOS MÍ...
- NENHUMA RENDA

NO ANO DE 2018, VOCÊ RECEBEU RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ACIMA DE R\$28.559,70?

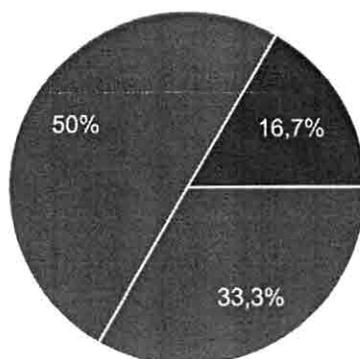
6 respostas



- SIM
- NÃO

QUAL ALTERNATIVA A SEGUIR MELHOR DESCREVE SUA SITUAÇÃO DE TRABALHO?

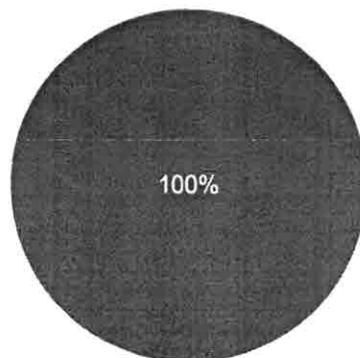
6 respostas



- NÃO ESTOU TRABALHANDO
- TRABALHO, ESTOU EMPREGADO COM CARTEI...
- TRABALHO NO REGIME ESTATUTÁRIO
- TRABALHO MAS NÃO TENHO CARTEIRA DE TRABALHO A...
- TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA. NÃO TENHO CA...
- NUNCA TRABALHEI

ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO?

6 respostas

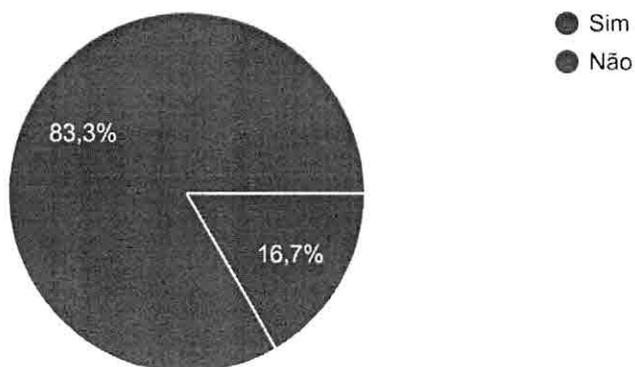


- SIM
- NÃO



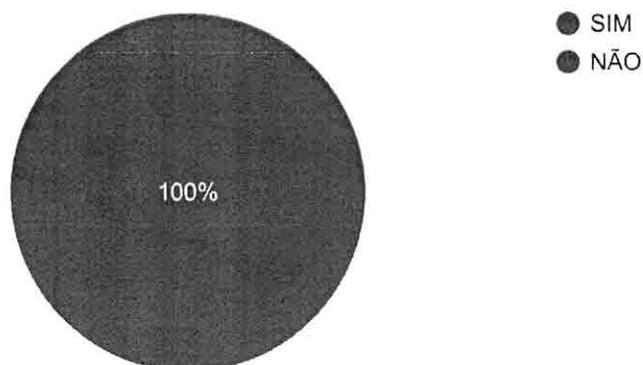
RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL, PREVISTO NA LEI 13.982/2020?

6 respostas



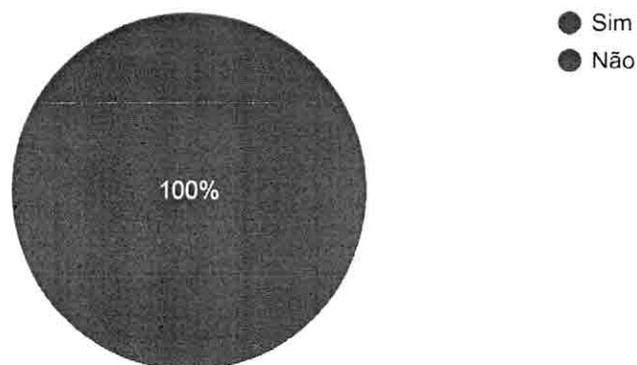
RECEBE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

6 respostas



RECEBE SEGURO DESEMPREGO?

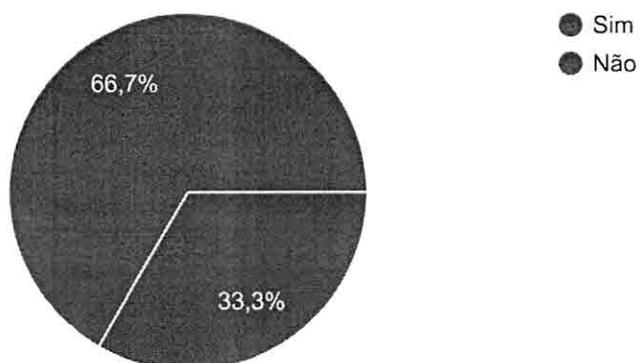
6 respostas





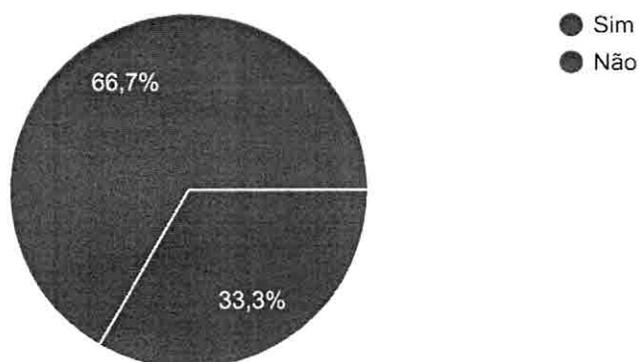
RECEBE REMUNERAÇÃO REGISTRADA?

6 respostas



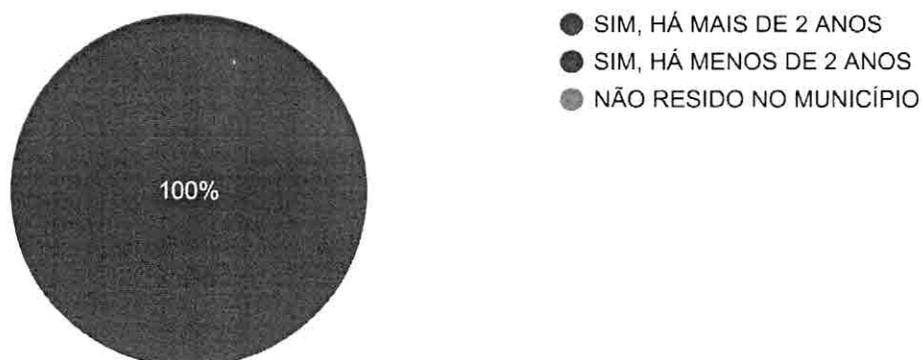
RECEBE REMUNERAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO?

6 respostas



RESIDE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR?

6 respostas



INSIRA AQUI VÍDEOS (LINKS DE VÍDEO), FOTOS, MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS, QUE COMPROVEM SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÚLTIMOS 2 ANOS



4 respostas

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Credenciamento. Lei Aldir Blanc. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de projetos culturais, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, que trata de ações emergenciais no âmbito da cultura.
2. Observa-se que ante a importância que merecem as ações de combate à pandemia do Coronavírus, este parecer foi emitido em caráter de urgência, sendo que o procedimento foi recebido para parecer ontem (20/10/2020), sendo solicitadas diligências de esclarecimento e após a resposta permitiu-se a elaboração do presente parecer.
3. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com exceção dos esclarecimentos e documentos solicitados por esta Procuradoria, devendo ser os mesmos ser autuados, numerados e juntados aos autos.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Expediente do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, termo de referência, Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Plano de Ação cadastrado junto ao Ministério do Turismo (fls. 02/32);
 - b) Ofício nº 708/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Procuradoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 33);
 - c) Ofício nº 153/2020 - Parecer Contábil (fl. 34);
 - d) Ofício nº 159/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 35);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fl. 36/65);



f) Pedido de Diligências desta Procuradoria e a resposta dada pelo Diretor de Cultura e Turismo, esclarecendo as indagações e juntado documentos – não autuado nos autos.

5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de contratação de projetos culturais, como forma de combate aos efeitos causado pela pandemia no setor artístico, devendo observância obrigatória à Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, vez que se trata de projeto específico de combate à pandemia do coronavírus.

7. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

8. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

9. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convoca tório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

10. O credenciamento é apenas a transferência para particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

11. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – **permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;**

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

12. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

13. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, desde **que não haja competição**



entre os participantes, razão pela qual entende-se que o critério constante no item 8.15.3 não é adequado, sob pena de inviabilizar o procedimento na presente sistemática.

14. Em que pese poucos artistas responderam à consulta realizada pela Administração, consoante se observa na resposta ao pedido de diligência dessa Procuradoria, o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo declara ter realizado discussão com o setor artístico local, a fim de diagnosticar a situação local, o que deve ter servido de base, inclusive, para a identificação da linha adotada (art. 2º, III, da Lei Federal 14.017/2020), assim como das áreas dos projetos priorizados ainda quando da elaboração do Plano de Ação juntado aos autos às fls. 26/32.

15. Não obstante a isso, entende-se que o termo de referência não pode se resumir às linhas gerais dadas pelo Plano de Ação, por isso merece adequações, tanto no que tange a especificação minuciosa e pormenorizada dos serviços que serão executados, além de valorá-los individualmente.

16. Assim, deve ser possibilitado que todos que se habilitarem no chamamento possam executar os serviços.

17. O edital deve ser claro e específico quanto aos serviços que serão prestados, razão pela qual entende-se que não é possível o remanejamento de recursos, sugerindo-se a supressão dos itens 8.15.1 e 8.15.2, devendo ser promovido novo procedimento, caso não acudirem interessados.

18. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

19. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido, devendo ser observados os requisitos retro, além dos critérios da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, notadamente face a origem federal dos recursos.

20. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:



- a) Sejam juntada a solicitação de diligência, a resposta e os documentos anexados aos autos;
- b) Sejam devidamente especificados e valorados os serviços a serem contratados;
- c) Seja atendido o constante no presente edital, a execução dos serviços a todos os credenciados;
- d) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- e) Sejam seguidas as diretrizes Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020;
- f) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
- g) Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e as vedações da Lei Eleitoral, principalmente face o previsto no §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

22. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

23. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Digitally signed by
PRICILA GREGOLIN
GUGIK
Date: 2020.10.21
11:31:54 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 734/2020

PROTOCOLO Nº 149/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 22.10.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO o chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

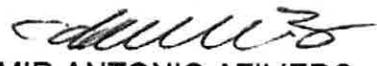
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 012020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" insta o disposto na Lei Federal nº 8.562 de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Comissário Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Includes Inês Dalina Picotto (Presidente) and Douglas Cristian Stragazzan (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHAVIYN, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 022020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" insta o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Comissário Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Includes Ademar Antônio Aziliero (Presidente) and Elaine Gonçalves (Membro).

Art. 2º O pregoeiro, sua autarquia e convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, membros da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHAVIYN, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 022020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" insta o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Comissário Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Includes Inês Dalina Picotto (Presidente) and Douglas Cristian Stragazzan (Membro).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHAVIYN, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 042020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1706/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes membros do Conselho de Licitação:

FRANK ARIEL SCHAVIYN, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 052020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1706/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes membros do Conselho de Licitação:

Art. 2º O pregoeiro, sua autarquia e convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, membros da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHAVIYN, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6703, de 01/01/2020
Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º do Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

- Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.
§ Único - Estabelece-se o limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

- a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida;
c) amortização da dívida;
d) destinadas aos pagamentos;
e) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
f) as despesas decorrentes de anulações, subsídios e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
g) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigações.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo contratação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua anotação ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2019, ou o montante da elevação arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Art. 3º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratado de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente resgate financeiro.

Art. 4º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo II em uso de este Decreto.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos valores disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro aprovado.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados e conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados no Poder Legislativo e suas entidades adicionais, serão-lhe entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 15/2000 e 58/2009.

Art. 8º - A servidora de confiança da Prefeitura Municipal procederá à limitação de empenho e movimentação financeira, seguindo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou total.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, em 02 de janeiro de 2020.
Frank Ariel Schaviyn
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Ademir Antonio Aziliero
Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 142019. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos 288 ruas: Andersons, Amêlio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Perrenotto, Augusto Saggini, Maria Medeiros Temp, Castro Alves e Aurora Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por empresa: Sudopav Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.466.433/0001-00, com o valor global de R\$ 1.142.568,26. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 2832019/010P, Tomada de Preços Nº 142019, Processo nº 306/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Andersons, Amêlio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Perrenotto, Augusto Saggini, Maria Medeiros Temp, Castro Alves e Aurora Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por empresa: Sudopav Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.466.433/0001-00, com o valor global de R\$ 1.142.568,26. PAGOAMENTO: O pagamento será efetuado mediante Cronograma Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 1000 - 0384 - 00520R, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/19/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 151/2019 de 25 de junho de 2019, reunida pelos membros: Fabiane Bion, Daniele Camargo, sob a presidência de José Roberto Rocolin, torna público o resultado da Licitação modalidade Lances de preço nº 01/19/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de conservação de parque municipal com 01.609,25m², compreendendo: grama, calças com arborização, quadras portáteis, iluminação, muros guarda corpo, alambrados, chafariz/dreno, portais, chafariz, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global tipo menor preço.
CLASSIFICAÇÃO:
LOTE 01: 1º LUGAR - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, CNPJ Nº 02.394.264/0001-00; VALOR GLOBAL R\$ 2.718.411,14 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos);
2º LUGAR - CONTRATO ENGENHARIA E CONSTRUTÓRIS EIRELI, CNPJ Nº 03.001.132/0001-19; VALOR GLOBAL R\$ 3.334.856,70 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Sauadé do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/17/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiane Bion e Daniele Camargo, sob a presidência de José Roberto Rocolin, torna público o resultado da Licitação modalidade tomada de preço nº 01/17/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, anexo a Companhia de Linhas Rápido, Lote 17 de 1ª quadra 5A, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-qualificado sendo: 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.155,65 m², totalizando 3.268,43 m²; Lote 02: Instalação elétrica de energia elétrica em barracão industrial, sendo reforma na parte elétrica existente de 1.546,78 m², e ampliação de área de 2.155,65 m², conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, de acordo com a Lei 13.14/2019 que Autoriza a Município de Saúde do Iguaçu a analisar e aprovar o contrato de direito real de uso para a empresa 3E Fogões, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.
CLASSIFICAÇÃO:
LOTE 01: 1º LUGAR - INOVE ARQUITETURA EIRELI, CNPJ Nº 15.197.044/0001-00; VALOR GLOBAL R\$ 1.412.515,43 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos);
2º LUGAR - BZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.478.001/0001-42; VALOR GLOBAL R\$ 1.642.376,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos);
LOTE 02: 1º LUGAR - PATRISTE RIFTEO INSTALADORA LTDA, CNPJ Nº 07.739.260/0001-14; VALOR GLOBAL R\$ 483.708,14 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro centavos).

Sauadé do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

Logo of Prefeitura Municipal de Sulina, Rua Tupinambá, 65 - Fone: (46) 3244-6006 - Centro - CEP 85595-000 - Sulina - PR

DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Decreto Acreditado Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1022/2019, no valor de R\$ 450.000,00.
DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Decreto Acreditado Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1024/2019, no valor de R\$ 885.690,92.
DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a exoneração dos membros do Conselho Tutelar tendo em vista o final de mandato em 06/01/2020.
DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar com mandato de 09/01/2020 à 06/01/2024.
PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Instala Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2020.
PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação do pregoeiro e equipe de apoio.
PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação do pregoeiro e equipe de apoio para pregoeiro eletrônico.
PORTARIA Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Designação servidor Municipal como gestor do convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudoeste.com.br/imp, edição do dia 02 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco - PR; comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151. Conforme Boletim de Ocorrência 6768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
DATA: 30/10/19 ABERTURA: 02/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudoeste.com.br/imp, edição de 05 de janeiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2756/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 199/2019 - Data: 20/12/2019. Súmula: Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lara. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arquivo do sistema em: edição de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 260/12 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 200/2019 - Data: 20/12/2019. Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFETI). A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arquivo do sistema em: edição de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 260/12 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 201/2019 - Data: 20/12/2019. Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cavallotti Fels. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arquivo do sistema em: edição de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 260/12 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 202/2019 - Data: 20/12/2019. Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Souza Melo. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arquivo do sistema em: edição de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 260/12 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 203/2019 - Data: 20/12/2019. Súmula: Designa Diretora da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arquivo do sistema em: edição de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 260/12 de 25/01/2012.



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

Nome	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.487.799-27	7.403.544-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Renata Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-94	8.613.696-1/PR
Anna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Co132973



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERAÇÕES

Considerando o parecer jurídico:

- * exclui-se do edital os itens 8.15.1; 8.15.2; 8.15.3;
- * acrescenta-se o item 8.16;
- * Inclui-se o modelo da proposta, e
- * minudencia-se a execução dos projetos.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de 05 (cinco) dias, de 23 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2020. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município



4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoas jurídicas estabelecida no município.

5.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

5.3. Ter conhecimento prévio da referida Lei;

5.4. PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Coronel Vivida, inscrita no mapa municipal da Cultural, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5. PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Legalmente constituída no Estado do Paraná (ser do município Coronel Vivida), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Coronel Vivida e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

5.7. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado)



- c) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
- d) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.8. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site do município e no Diário Oficial do município.

5.9. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida - PR
Chamamento Público nº 07/2020

CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-Mail:

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo - Anexo II.

7.1.1. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.



- e) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.
- f) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.
- g) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- g) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.



h) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.

i) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

7.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

7.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.8. Caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

7.9. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

7.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

7.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

7.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.13. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

7.14. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do município

7.15. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Coronel Vivida



8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligencias ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8.14. Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

8.15. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.16. Se tiver mais que um credenciado para o item, o mesmo será dividido entre eles.

9. DO VALOR

9.1. O valor total de repasse para a execução dos serviços é de **R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).**

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.

10.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

10.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

10.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:



- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;



k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

15.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

15.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

15.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.



15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

15.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

16.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

16.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.



16.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

16.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

16.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

17. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

18.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

18.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das



perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao cumprir pelo contrato em questão.

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

20.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br



20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

20.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo IV - Termo de responsabilidade de menor de idade
- Anexo V - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial
- Anexo VI - Modelo de Proposta
- Anexo VII - Minuta de contrato.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus - COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

31.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL.

- 02 (duas) apresentações realizadas em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

31.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS, PARA PÚBLICO GERAL COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- A apresentação será transmitida ao Vivo pelas mídias sociais e/ou caso liberado pelo decreto municipal vigente do COVID, será presencial será gratuito;

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- Cada curso será de 08 horas sendo 04 horas de teoria e 04 de práticas com atividades individualizadas, com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contaçon de história; e fundamentos da capoeira. Caso não tenha demanda o departamento solicitara novas temáticas.
- A empresa deverá contratar profissionais da área da cultura residentes neste município.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado em espaço a ser definidos pelo Departamento de Cultura bem como sua data e hora;
- O curso será de 08 horas, sendo que 04 sobre a história da música e da dança Gauchesca (Paranismo) e 04 de amostra dos estilos de dança que contemplo essa tradição, com material didático de responsabilidade da própria contratada;
- As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;



3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura bem como sua data e hora definidas;
- Os modelos serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado,
- A lista de artesanatos são:
02 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
02 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
02 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
02 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
04 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
02 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
01 Poço Tamanho 160 x 60 cm

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.
- Os artistas realizarão a restauração da arte na praça Getúlio Vargas, desenhará na praça Ângelo Mezzomo e o muro de entrada da Escola Tiradentes.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- O projeto Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- O projeto e desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.
- A empresa devesse ornamentar a parte externa e interna com a aplicação de projeto que será aprovado pelo departamento de Cultura, sendo que todo material, ferramentas e insumos são de responsabilidade da contratada.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFEÇÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os serviços serão entregues ao Departamento de Cultura;
- Os desenhos e locais serão definidos pelo Departamento de Cultura e entregue ao contratado.
- Serão 10 painéis artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.



4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;



- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (nome completo): _____

Nome Artístico (pessoa ou grupo): _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

Data que começou a atuar nessa área: _____

PESSOA FÍSICA

Inscrição Municipal: _____

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: _____

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP: _____

NOME DO BANCO: _____

Agência: _____ Conta nº: _____

() Corrente () Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Agência: _____ Conta nº: _____
() Corrente () Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade Coronel Vivida - PR, no endereço: _____

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização dos projetos que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador de RG nº _____
e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:
_____ CPF nº _____ e RG nº _____
nascido em _____, autorizo o mesmo a
participar do projeto _____, caso seja contemplado pelo
edital de chamamento público nº 07/2020.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

PESSOA JURÍDICA:

A empresa _____ declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possuo vedação ao incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declaro a que não possuo incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

MODELO DA PROPOSTAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **CRENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

Marcar um x na opção proposta	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
	2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
	3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
	4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
	5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
	6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00
	7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
	8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 172.721,20	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 07/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 07/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 07/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O prazo para o credenciamento é de 05 dias, a partir de 23.10.2020 a 29.10.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO
DECRETOS

DECRETO Nº. 7.413 de 15 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 54.992/2020, ocupante do Cargo de Operador de Máquina Rodoviária, SILVONEI PORTELLA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.913.307-4 SSP/PR, a partir de 08 (oito) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:034305

DECRETO Nº. 7.414, de 21 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº. 55.404/2020, do Cargo de Provedor em Comissão de Dirigente da Divisão de Estudos e Projetos, Padrão CC4, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade nº. 3.208.350-5 SSP/SC, a partir de 21 (vinte e um) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:034305

PORTARIA Nº 031, de 15 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.989/2020 de 27/04/2020, Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/07/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº. 6.790 de 11 de maio de 2020, que regulamenta a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente—Seção de Cemitérios e Central de Óbitos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.020/2020 de 17 de setembro de 2020 (Dispõe sobre a Central de Óbitos e regulamentação os serviços funerários municipais) - RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o funcionário público municipal RONALDO CEZAR ZENI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.673.146-2 SSP/PR, como Responsável pela Seção de Cemitérios e Central de Óbitos – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020.

Parágrafo Único. A designação nos termos deste artigo é sem prejuízo das funções administrativas exercidas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:034305



LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "capul". O prazo para o credenciamento é de 05 dias, a partir de 23.10.2020 a 29.10.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:034305

CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 85/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais utilizados em obras, reformas e reparos na construção civil, madeiras, vidros, pintura, elétricos, hidrossanitários, ferramentas, pedras e materiais em concreto para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 16.10.2020 a 15.10.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2020	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	252.345,03
132/2020	CASARAO DAS TINTAS LTDA	29.698.308/0001-34	60.598,50
133/2020	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	59.159,90
134/2020	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	251.211,77
135/2020	MADEIRA SERBEMA LTDA	79.849.022/0001-80	150.652,00
136/2020	MULTILUZ COMERCIAL LTDA	31.128.170/0001-80	7.266,00
137/2020	SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI	08.631.598/0001-29	35.675,00
138/2020	SHOPPING DAS TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	29.617.317/0001-53	21.494,00

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:034305

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 09 de setembro de 2020:

EMPREGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº	Nome	Clas.
27	CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS	5ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

l) Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020,

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARILI Diretora Executiva
---	--

Cod:034305



Portal de Transparência.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações das Leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e da LC 123/2006, DF 3555/00 e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia Pr, 21.10.2020.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

96320/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O prazo para o credenciamento é de 05 dias, a partir de 23.10.2020 a 29.10.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

96715/2020

Engenheiro Beltrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 123/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2020

PLATAFORMA: ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br.
RETIRADA DO EDITAL: de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão, na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, na plataforma ComprasNet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br e renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (44) 3537 8100.
DATA DA ABERTURA: 11/11/2020.
HORÁRIO: 09:00 horas
OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo van com acessibilidade para transporte de pacientes, com recursos do transporte sanitário, conforme Resolução SESA 769/2019.

Engenheiro Beltrão, 22 de Outubro de 2020

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro Oficial

96784/2020

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2020 Processo Administrativo n.º 274/2020 / Protocolo n.º 33970/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de 1 (um) Veículo de Transporte Sanitário 16 pessoas, 1 (um) Veículo 5 passageiros e 1 (uma) Ambulância Suporte Básico Tipo A, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 23/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

96437/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2020 Processo Administrativo n.º 37927/2020 / Protocolo n.º 263/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 23/11/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:

11/11/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

96759/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 109/2020, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa para prestar serviços de exames cardiológicos ECG (Eletrocardiograma), pelo sistema de Telemedicina, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, vencedora do item 01, com valor global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 853/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

96568/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 110/2020, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa para Locação de equipamentos de informática (Computadores desktop e notebooks), atendendo as unidades de responsabilidade da Prefeitura. Os serviços devem contemplar suporte e manutenção dos equipamentos”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SIMPRESS COMERCIO LOCAAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com valor global de R\$ 4.561.005,60 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil e cinco reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 834/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

96569/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 115/2020, o qual tem como objeto o “Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.081.446/0001-40, vencedora dos itens 01, 05, 08, 09, 12 e 13, resultando no valor total de R\$ 27.829,05 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Os itens 02, 03, 04, 06 e 07 resultaram desertos. Os itens 10 e 11 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 851/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

96570/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 90/2020, o qual tem como objeto a “Aquisição de KIT Tapa Buraco a ser instalado em caminhão pertencente à frota municipal, conforme solicitação da Secretaria municipal de Obras Públicas”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RICOA MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.857/0001-54, vencedora do item 01, com valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 850/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

96561/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 94/2020, o qual tem como objeto o “Registro de preço para a Aquisição de diversos equipamentos, materiais permanentes e 1 Veículo de Passeio 5 Lugares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Gestão em Saúde – Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1170-09, a fim de assistir as Unidades Básicas de Saúde: Canaã, Eucaliptos, Iguacu, Pioneiros, Santa Terezinha, São Sebastião e Vila Marli”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.459/0001-09, vencedora do item 01, resultando no valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 05 (cinco) dias, de 23 de outubro de 2020 a 29 de outubro de 2020.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação